

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretaria

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretario

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

[www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(02)
Leis .....	(00)
Portarias .....	(00)
Transparência .....	(00)
Publicidade.....	(00)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos .....	(00)
Avisos .....	(08)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº108/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 001, CPF:015.107.141-11 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **ARMANDSAN RODRIGUES DE ANDRADE**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº109/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 002, CPF:512.076.132-15 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **APOLO SOUZA LUQUE**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº110/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 003, CPF:433.104.192-15 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **AVANILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº111/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 004, CPF:757.116.562-82 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **CLEIDE REGINA CASTILHO FERREIRA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 005, CPF:425.424.052-04 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **CARLOS AUGUSTO DAS NEVES GOUVEIA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 006, CPF:664.395.402.97 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **CLEOMAKSY COSTA DOS SANTOS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 007, CPF:001.082.752-80 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **DENIVAN MACIEL PIRES**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 008, CPF:737.599.532-04 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **ILSON COSTA DOS SANTOS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº116/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 009, CPF:089.795.502-72 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **JOSIAS DIAS FONSECA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº117/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 010, CPF:701.228.302-53 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **JOSELIO LIMA SOUZA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº118/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula nº 011, CPF: 316.450.032-72 em caráter provisório por 1 (um) ano ao senhor **JUAREZ DOS ANJOS FERREIRA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

## DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 012, CPF:693.194.992-68 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Serhor **JOSIVALDO ANJOS FERREIRA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 013, CPF:019.981.162-80 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **LUIZ ANDRADE DA COSTA JUNIOR**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 014, CPF:907.159.262-68 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **MÁRCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 015, CPF:635.486.232-04 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **MIRALSON DE LIMA AMORIM**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 016, CPF:930.830.172-00 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **ONOFRE ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 017, CPF:302.204.832-72 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **OSMAR MORAES E SILVA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 018, CPF:794.034.092-15 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **SERGIO OLIVEIRA SILVA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 019, CPF:509.663.672-00 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **VALDI DA GLORIA VILHENA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

### DECRETA

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 020, CPF:939.937.572-20 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **ZAQUEU DOS SANTOS MORAIS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR


**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 128/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

**DECRETA**

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 021, CPF:182.139.522-00 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR


**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 129/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

**DECRETA**

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 022, CPF:013.474.132-35 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR


**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 130/2022-GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permissão, concessão ou credenciamento por meio de decreto do executivo, conforme exigência da Lei n. 460/2022/CMT, Art. 1º, parágrafo único.

**DECRETA**

**Art. 1º - OUTORGA** a permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro – Mototáxi, sob a matrícula 023, CPF:804.934.322-72 em caráter provisório por 1 (um) ano ao Senhor **JOSIGLAUBER FERREIRA DOS SANTOS**, nos termos da Art. 1, § 4 da Lei 460/2022/CMT.

**Art. 2º** - Fica vedado o Permissionário, ceder, transferir, sob em qualquer hipótese, a concessão do objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR


**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº131-GAB/PMT 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas Municipais da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, em **30 de novembro de 2022**, em homenagem ao **Dia do Evangélico**.

**Art. 2º** ficam excecionadas do disposto neste decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

**Art.3º.** O disposto "caput" não se aplica as unidades educacionais, as mesmas seguirão o calendário escolar vigente.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO  
E CIDADANIA

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 012/2022 – SEMED/PMT.  
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2.500  
KIT'S NATALINOS para distribuição gratuita às famílias  
que vivem em situação de vulnerabilidade social no  
Município de Tartarugalzinho. Vigência: 12 (doze)  
meses. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº  
033/2022-CPL/PMT. Processo Administrativo nº  
303.0505/2022 – SEMASTC/PMT. Empresa vencedora:  
V. N. M. DA SILVA EIRELI – CNPJ: 08.423.374/0001-21.  
LOTE ÚNICO – KIT NATALINO – valor global R\$  
575.775,00 (quinhentos e setenta e cinco mil,  
setecentos e setenta e cinco reais).

Tartarugalzinho-AP, 21 de novembro de 2022.

  
THAIS HALFKHAN PRESLEY

Secretária Municipal de Ação Social Interina  
Decreto nº 069/2022 – GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 – SEMASTC/PMT

Aos 21 dias do mês de novembro do ano 2022, O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SEMASTC, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. São Sebastião, 378 – Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000, neste ato representado pela sua Gestora, a Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania Interina, Senhora THAIS HALFKHAN PRESLEY, portadora da Cédula de Identidade nº 356851/AP, inscrita no CPF sob o nº 006.656.502-21, no uso de suas atribuições legais através do Decreto nº 069/2022-GAB/PMT, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, em face do Pregão Eletrônico SRP, nº 033/2022/CPL/PMT, regido pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE REGISTRAR os preços da (s) empresa (s) segundo as seguintes cláusulas e condições:

## DO FUNDAMENTO LEGAL:

As disposições inseridas na presente Ata de Registro de Preço encontram embasamento legal no Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, no edital e seus anexos do procedimento licitatório de natureza na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, devidamente homologado no dia 08 de novembro de 2022, oriundo do Processo Administrativo nº 303.0505/2022 – SEMASTC/PMT.

## 1. DO OBJETO:

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2.500 KIT'S NATALINOS para distribuição gratuita às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Tartarugalzinho, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste instrumento, conforme abaixo.

## 2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1. Empresa Adjudicatária: V. N. M. DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 08.423.374/0001-21, com sede na Av. José de Souza Gomes, 459 – Novo Buritizal – Macapá/AP – CEP: 68.904-060, telefone nº (96) 3242-0530, representada por sua sócia proprietária, Senhora VANESSA NAIARA MARQUES SILVA, RG nº 525151-PTC/AP, CPF nº 014.496.042-77.

## 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SEMASTC/PMT.

## 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do local dos produtos registrados nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 575.775,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme quadro abaixo.

Empresa: V. N. M. DA SILVA EIRELI CNPJ: 08.423.374/0001-21 Endereço: AV. JOSÉ DE SOUZA GOMES, 459 – NOVO BURITIZAL – MACAPÁ/AP – CEP: 68.904-060. E-MAIL: amazonia.emprendimentosap@gmail.com Contato: VANESSA NAIARA MARQUES DA SILVA – CPF: 014.496.042-77 – RG: 525151/AP (2ª via) – FONE: (96) 3242-0530 Dados Bancários: Banco do Brasil – AGÊNCIA: 8123-X – CONTA CORRENTE: 3775-3. LOTE ÚNICO – KIT NATALINO					
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Valor R\$ Unid.	Valor R\$ Total

Ata de Registro de Preço nº 012/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 – SEMASTC/PMT

1

## AVISO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 – SEMSA/PMT  
O Município de Tartarugalzinho/AP torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 – SEMSA/PMT, Processo nº. 0000766.08.2022 – 25– SEMSA/PMT, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, tendo por objeto o Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – SEMSA/PMT. Abertura das propostas: 19/12/2022 às 09h00min. Início da disputa de preços: 19/12/2022 às 10h00min. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o ID. Nº 975571 (horário de Brasília).

Tartarugalzinho/AP, 29 de novembro de 2022.

  
Michele Cristiane de Lemos Coutinho  
Pregoeira – SEMSA/PMT


ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Valor R\$ Unid.	Valor R\$ Total
01	ACHOCOLATADO, apresentação pó, sabor tradicional - Embalagem com 400g. MARCA: ITALAC.	PCT	02	6,50	13,00
02	AÇÚCAR, tipo refinado, coloração branca, prazo validade mínimo 12 meses fornecimento - Embalagem com 1 kg. MARCA: ITAMARATI.	KG	02	6,00	12,00
03	ARROZ beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1 - Embalagem com 1 kg. MARCA: FAZENDA.	KG	02	6,00	12,00
04	BISCOITO tipo amanteigado – Embalagem com 400g. MARCA: PETYAN.	PCT	02	5,55	11,10
05	PAO DE MEL com cobertura de chocolate, caixa 240g, com 08 unidades embaladas individualmente. MARCA: BAUDUCCO.	CX	02	11,00	22,00
06	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe carioca, prazo validade 180 dias, características adicionais de cores adicionais de cores – Embalagem com 1kg. MARCA: TIMBIRAS.	KG	01	8,80	8,80
07	FARINHA PARA FAROFA embalagem plástica com 1 kg. MARCA: TIMBIRAS.	KG	01	6,60	6,60
08	FRANGO inteiro, características: congelado sem tempero, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem intacta, primária, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, data de processamento, procedência, prazo de validade. Fabricação máximo de 30 dias. Validade de no mínimo 10 meses. Peso mínimo: 2,2kg. MARCA: AURORA.	UND	01	38,50	38,50
09	LEITE EM PÓ, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade – Embalagem com 200g. MARCA: CAMPONESA.	PCT	04	7,70	30,80
10	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE: contém glúten, unidade de fornecimento: características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento – Embalagem com 500g. MARCA: VITARELLA.	PCT	02	5,00	10,00
11	MISTURA PARA BOLO sabores: laranja e/ou chocolate – Embalagem: 390g. MARCA: APTI.	PCT	02	8,00	16,00
12	OLEO DE SOJA REFINADO - óleo vegetal comestível, tipo puro, espécie vegetal soja, tipo qualidade tipo 1 - Embalagem com 900 ml. MARCA: ABC.	GRF	01	11,51	11,51
13	PANETONE tradicional, recheio: frutas cristalizadas – Embalagem: caixa com 500g. MARCA: PARATI.	UND	01	21,90	21,90
14	REFRIGERANTE: sabores: cola, guaraná e laranja – acondicionado em garrafa pet – contendo: 2 litros. MARCA: TUCHAUA.	UND	02	8,05	16,10
<b>TOTAL DO KIT</b>					<b>R\$ 230,31</b>

Ata de Registro de Preço nº 017/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 – SEMASTC/PMT

2





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

TOTAL GERAL 2.500 KIT'S NATALINOS

R\$ 575.775,00

#### 5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS:

- 5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a SEMASTC/PMT convocará a empresa cujo preço foi registrado.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania - SEMASTC/PMT, por intermédio de seu representante fará a solicitação do fornecimento do produto mediante emissão de ordem de compra, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os produtos adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 5.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. Constituem obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA - SEMASTC /PMT (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Licitação;
  - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
  - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:
- Assinar esta ata, nos prazos determinados;
  - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
  - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, entre outros.

#### 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e devidamente atestada pelo fiscal, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.
- 7.2. Caso seja detectado qualquer problema na documentação referente à regularidade fiscal, será concedido prazo para regularização, conforme legislação pertinente;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Ata de Registro de Preço nº 012/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 - SEMASTC/PMT

3



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços do prestado do serviço será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais licitantes registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:
- Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - Apresentar documentação falsa;
  - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - Não manter a proposta;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
- 11.2. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania poderá garantir a defesa prévia, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:
- Advertência – por escrito;
  - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial, e caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 11.6. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA - SEMASTC, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.7. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2) caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

#### 12. DO FORO:

- 12.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

#### 13. DA PUBLICIDADE:

Ata de Registro de Preço nº 012/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 - SEMASTC/PMT

5



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- 7.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 8. DA VIGÊNCIA:

- 8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

#### 9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme art. 17, do Decreto 7.892/13.
- 9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
- 9.4. As empresas registradas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 9.5. A ordem de classificação das empresas licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

#### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:
- por razão de interesse público; ou
  - por pedido da empresa licitante, quando este não puder cumprir com as suas obrigações descritas no Edital e no Anexo I, desde que seja devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior, bem como, condições de mercado que o impossibilitem.
- 10.2. A empresa licitante terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Ata de Registro de Preço nº 012/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 - SEMASTC/PMT

4



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- 13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município – D.O.M. e na Imprensa Oficial da União – D.O.U. quando couber, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município de Tartarugalzinho a obrigação do serviço imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos.
- 14.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com o PMT, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 14.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.4. As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.6. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre órgãos da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 14.7. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
- Edital de Licitação;
  - Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital;
  - Proposta da empresa registrada e Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada ao último lance do pregão.
- E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA - SEMASTC /PMT

THAIS HALFKRAN PRESLEY  
Secretária Municipal de Ação Social  
Decreto nº 069/2022-GAB/PMT

Vanessa Naiara Marques da Silva  
Assinada de forma digital por  
VANESSA NAIARA MARQUES DA SILVA  
MARQUES DA SILVA  
SILVA-01149604277  
Empresa V. M. DA SILVA EIRELI  
CNPJ nº 08.423.374/0001-21

Ata de Registro de Preço nº 012/2022-SEMASTC/PMT  
Processo nº 303.0505/2022 - SEMASTC/PMT

6



Novembro

NÓS APOIAMOS  
ESSA CAUSA

# AZUL



**PREFEITURA  
TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.